



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170312/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO DE SOUZA CAMARGO, NESTOR BAPTISTA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1843/22 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual.
Tribunal de Contas do Estado do
Paraná. Exercício de 2020.
Julgada regular nos termos do
Acórdão n. ° 2610/21 – Tribunal
Pleno. Retificação do Acórdão
apenas para corrigir o nome do
gestor das contas.

1 RELATÓRIO

Trata-se do processo de Prestação de Contas Anual deste **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, referente ao exercício de 2020, julgada regular, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno desta Corte, conforme Acórdão n. ° 2610/21 (peça 30).

Após o trânsito em julgado da decisão colegiada, verificou-se que constou no Acórdão, equivocadamente, que as contas do exercício apurado eram de responsabilidade do atual Presidente desta Corte, Exmo. Conselheiro Fábio de Souza Camargo, enquanto deveria constar como gestor responsável o Exmo. Conselheiro Nestor Baptista, quem ocupou a Presidência deste Tribunal no biênio 2019-2020.

É o necessário relato.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Apurado o equívoco na redação do Acórdão n. ° 2610/21 do órgão pleno deste tribunal, faz-se necessária a retificação dos seus termos, em especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

para que conste no item I, do seu dispositivo: “I – Julgar **regulares** as contas deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, do exercício de 2020, de responsabilidade do Conselheiro Nestor Baptista”.

3 VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **retificação do Acórdão n. ° 2610/2021 do Tribunal Pleno**, para que conste no item I, do seu dispositivo:

“I – Julgar **regulares** as contas deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, do exercício de 2020, de responsabilidade do Conselheiro Nestor Baptista”.

Após o trânsito em julgado, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §4º, do Regimento Interno¹, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Retificar o Acórdão n. ° 2610/2021 do Tribunal Pleno, para que conste no item I, do seu dispositivo:

“I – Julgar **regulares** as contas deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, do exercício de 2020, de responsabilidade do Conselheiro Nestor Baptista”.

¹ “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- autorizar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, §4º, do Regimento Interno², e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 15 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

² “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”